

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 112,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas – “Cuidando de quem Cuida”, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio do Sul, o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas – “Cuidando de quem Cuida”, com o objetivo de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação voltadas ao fortalecimento e à valorização das mães de pessoas com deficiência, síndromes, transtornos ou doenças raras.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe, cuidadora, tutora ou curadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos decorrentes de deficiência, síndrome, transtorno ou doença rara.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida das mães atípicas, considerando os aspectos emocionais, físicos, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas por meio de ações que as valorizem sem comprometer os cuidados com os filhos;

III – promover o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e de saúde mental;

IV – incentivar políticas públicas de acolhimento e suporte nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – desenvolver ações de bem-estar e autocuidado, prevenindo ou reduzindo sintomas de ansiedade e depressão;

VI – promover campanhas de sensibilização e combate ao preconceito.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – fortalecimento das redes de apoio e trocas de experiências entre mães atípicas;



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

II – incentivo à realização de encontros, rodas de conversa, oficinas e debates sobre a maternidade atípica;

III – estímulo à integração entre mães, profissionais de saúde, educação, assistência social e justiça;

IV – promoção de estudos e ações de prevenção de doenças emocionais decorrentes da sobrecarga materna;

V – respeito à dignidade e valorização das mães atípicas como protagonistas do cuidado e da inclusão social.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser implementadas de forma articulada entre os órgãos municipais e por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de fevereiro de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

[Assinada eletronicamente]